

LEI N.º 1067/2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A TERCEIRIZAR A COBRANÇA E O
RECEBIMENTO DE DÍVIDAS PARA
COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais ou instituição especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos para com o Município de Cascavel.

Parágrafo Único - A cobrança de que trata o “*caput*” do artigo compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.

Art. 2º- Os profissionais ou instituição contratados serão remunerados em 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo Município quando a cobrança for amigável.

§ 1º- É vedado aos profissionais ou instituição contratados cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários, ou de despesa de qualquer natureza.

§ 2º- Na execução judicial os profissionais ou instituição contratados só serão remunerados pelo valor fixado em sentença judicial, quando da sua liquidação.

§ 3º- O Município de Cascavel fornecerá todo e qualquer material de expediente e infra-estrutura operacional para que os profissionais ou instituição contratados possam efetivar a cobrança amigável ou judicial de forma célere e eficaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

SM



RUMO AO PROGRESSO

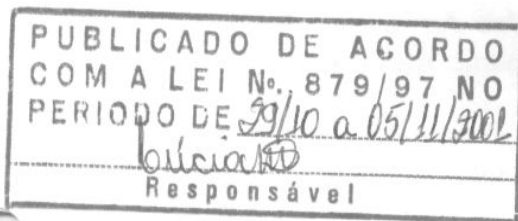
Art. 3º- Os profissionais ou instituição contratados para a terceirização da cobrança amigável e judicial, deverão comprovar a sua capacitação na área de cobrança de dívida ativa.

Art. 4º- Será assegurado à Secretaria Municipal das Finanças e à Procuradoria Jurídica, a realização de inspeção periódica a eventual para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas a dos recebimentos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASCAVEL-CE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX:(85) 334.2840 / 334.2841